



**CADA VEZ
MELHOR**

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO SEDHUC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA – Nº 025 / 2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1777 – Água Fria, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, através, do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** CNPJ nº 09.467.841/0001-88, vinculado à **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, doravante denominada simplesmente **SEDHUC**, representada neste ato por seu titular e ordenador de despesas do **FMDCA**, **MARIA BENICLEIDE SILVA SILVESTRE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA** inscrita no CNPJ sob nº 02.418.921/0001-02 estabelecida na Avenida Florianópolis Nº580, Planalto da Boa Esperança, João Pessoa/PB, nesta Capital, daqui por diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, representada pelo Diretor Presidente e/ou representante legal **Renato Pereira da Silva**, RG 34308431 SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – estabelecer procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para projetos que devem desenvolver atividades voltadas para o atendimento e proteção de crianças e adolescentes, nos termos do disposto na Lei Municipal 11.407 de 07/04/2008. conf. lei Federal 13.019 de 2014 e Regulamentado pelo decreto Municipal 9.005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Para execução do que trata a cláusula anterior, o FMDCA transferirá recursos provenientes da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será aplicado conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo CMDCA, que faz parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão movimentados em **conta bancária específica** para o projeto em tela.

Assinado por 3 pessoas: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DA ESPERANÇA e ANA VALÉRIA PEREIRA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4C77-8042-2C56-979F>



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do termo de colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar integralmente as obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º São obrigações comuns dos parceiros:

- a) conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- b) promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- c) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- d) priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

§ 2º São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;
- b) apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- c) direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- d) sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- e) publicar o extrato desta parceria no Semanário Oficial do Município e respectivas alterações se for o caso;
- f) supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- g) analisar as prestações de contas na forma fixada neste instrumento;

§ 3º São obrigações da O.S.C.:



**JOÃO
PESSOA**
PREFEITURA

**CADA VEZ
MELHOR**

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

- a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- b) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;
- d) manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- e) alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- f) não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- h) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;
- i) zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- j) prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

k) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

l) prestar contas na forma fixada, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

m) comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

n) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

o) manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

p) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE REPASSE – Os recursos mencionados na Cláusula Segunda serão repassados, à Conveniente, mediante parcela única, obedecendo à seguinte classificação funcional: **72.301.28.845.5152.607063 – APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, elemento de despesa / SEDHUC: **3.3.50.43, FONTE 1500/1501** pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – É da competência da SEDHUC e do Conselho Municipal Do Direito das Crianças e Adolescentes, o monitoramento do cumprimento do objeto e fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados e da execução dos serviços para obtenção do objeto desejado, de acordo com o Relatório de Atendimento – R.A. apresentado à SEDHUC. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade Beneficiada. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetuadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – fica estabelecido o livre acesso dos agentes públicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos e às informações relacionadas ao termo de colaboração bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO MATERIAL PERMANENTE – Os equipamentos ou materiais permanentes adquiridos por força do presente Termo serão devidamente tombados pela Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a extinção do Termo, o Conveniente se obriga a manter estes bens sob sua guarda até 05 (cinco) anos, garantindo inclusive, a sua manutenção para a continuidade do programa e ação a que se destina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de mudança do programa e ações, ou após a consecução do objeto do presente Termo ou ocorrendo a sua extinção, a concedente poderá doar estes bens aquela instituição, mediante os procedimentos legais ou solicitar a sua devolução nas mesmas condições de uso em que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados **na conta – corrente Nº32151-6 do Banco do Brasil, Agência 3165-8**. Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo **FMDCA**, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste instrumento à conta – corrente 12.872-4 do Banco do Brasil, Agência 1618-7.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A CONVENIENTE encaminhará a prestação de contas diretamente à **SEDHUC até 16 de dezembro 2024**. A Prestação de Contas deve ser composta de: 1) Ofício de apresentação; 2) Relatório de Cumprimento do Objeto (anexo V); 3) Relatório da Execução Financeira, Balancete, Extratos bancários, seguida dos seguintes documentos – Notas Fiscais de compras acompanhado de três propostas para cada despesa realizada, recibos e cópias dos cheques emitidos em anexo e/ou comprovantes de transferências bancárias, Certidões Negativa dos fornecedores: CND, FGTS, INSS, RECEITA, TRABALHISTA, ISS, ICMS. Na contratação de serviços



**CADA VEZ
MELHOR**

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

(RH), anexar cópia de contrato, MEI, Nota Fiscal e, documentos profissionais (currículo, diploma (quando for o caso)) e pessoais do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços e/ou recibo de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes. Deverá também, integrar a prestação de contas, o demonstrativo de receita e despesa, o extrato de conta, a conciliação bancária quando necessária, e um relatório sucinto da aplicação de recursos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE – Por conta e responsabilidade da entidade correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na unidade gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto vedado a alteração do objeto aprovado. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente termo terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até **06 de dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada alteração no prazo de vigência. Não havendo hipótese para prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A qualquer momento, qualquer dos partícipes poderá rescindir o presente Termo, devendo apresentar formalmente justificativa e motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo, elegem os partícipes o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa, 26 de abril de 2024.

Maria Benicleide Silva Silvestre
Secretária Executiva / SEDHUC

Renato Pereira da Silva
Diretor Presidente e/ou Representante
legal

TESTEMUNHAS:
